

# Registo de Operador de Madeira e Derivados

Registo de Operador de Madeira e de Produtos Derivados. Dec-Lei n.º 76/2013. Principais Indicadores do Regulamento da União Europeia sobre a madeira e produtos derivados da Madeira (RUEM). Medidas sancionatórias por violações ao Regulamento (UE) n.º 995/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho. Regime de controlo e fiscalização da sua aplicação no território nacional. Principais obrigações no âmbito do Regulamento da União Europeia sobre a madeira. Produtos abrangidos pelo Regulamento. Aplicação do Regulamento. Documentação e sítios.

## Registo de Operador de madeira e de produtos derivados:

- Sistema de Registo Inicial de Operador Florestal - RIO e instruções para o registo inicial de operador [PDF 251 KB]

## Regulamento da União Europeia sobre a madeira

Principais obrigações

Porquê novas regras?

Que se entende por 'devidas diligências'?

Produtos abrangidos

Aplicação

Documentação e sítio

## **Principais Indicadores do Regulamento da União Europeia sobre a madeira e produtos derivados da Madeira (RUEM);**

- Ponto de situação novembro 2016 [PDF 1 MB] (04-01-2017)

## Organizações de vigilância reconhecidas

## Registo de Operador de Madeira e de Produtos Derivados

A 5 de junho, foi publicado o Decreto-Lei n.º 76/2013 que cria o Registo de Operador de Madeira e de Produtos Derivados e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações ao Regulamento (UE) n.º 995/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira, definindo as medidas de controlo e fiscalização da sua aplicação no território nacional.

Assim, de acordo com aquele diploma legal, todos os operadores que coloquem madeira ou produtos derivados de madeira no mercado interno pela primeira vez estão obrigados a possuir um sistema de diligência devida. Com vista a facilitar o processo de controlo, a legislação nacional, determina que os operadores têm de se registar junto da autoridade competente. O registo é simples, consistindo no preenchimento de formulário com os dados de identificação da empresa e com a indicação dos produtos que pretende colocar no mercado.

- Sistema de Registo Inicial de Operador
- instruções para o registo inicial de operador [PDF 1 MB] (26-11-2016)

Apenas tem de se **registar uma vez**, acedendo ao de registo inicial de operador, após o que lhe será atribuído um número de registo que será enviado por correio eletrónico. Quaisquer alterações aos dados que forneceu terão de ser comunicados à autoridade competente. Por exemplo, se no quadro 3 só indicou a opção com o código 4403 “madeira em bruto” mas mais tarde pretende também passar a colocar “madeira serrada” que tem o código 4407, deverá apresentar uma alteração ao registo. O mesmo se passa se houve alteração de morada ou de qualquer outro elemento identificador. Note que o registo é obrigatório, a sua falta constitui contraordenação punível nos termos dos artigos 9.º e 10.º da citada legislação.

Estão sujeitos a registo junto da autoridade competente (ICNF) todos os operadores que, a partir de Portugal, coloquem madeira ou produtos derivados da madeira no mercado interno da União Europeia.

O registo de operador é efetuado, previamente, à colocação da madeira ou de produtos derivados da madeira no mercado interno, através de submissão eletrónica na página da Internet da autoridade competente, mantendo-se válido até ao seu cancelamento.

Estão **dispensados de registo** as e os comerciantes que transacionem **exclusivamente** madeira ou produtos derivados da madeira que já foram objeto de transação comercial intracomunitária anterior, sem prejuízo de, em ação de fiscalização, estarem obrigados a comprovar a sua origem, através de documentos que titulem a respetiva aquisição e a transmissão subsequente, quando aplicável.

[Topo](#)

## **Regulamento da União Europeia sobre a madeira**

A 3 de março de 2013, entrou em vigor o Regulamento da UE sobre a madeira (RUEM) que trouxe obrigações para todos os operadores económicos que transacionem madeira e produtos dela derivados, tendo por objetivo combater a circulação na União Europeia de madeira extraída ilegalmente. Este regulamento insere-se no **Plano de Ação da UE para a aplicação de legislação, governação e comércio no setor florestal (FLEGT)** .

Nos termos do RUEM, é proibida a colocação no mercado da União Europeia de madeira extraída ilegalmente, bem como dos produtos seus derivados. O Regulamento é aplicável à madeira e aos produtos de madeira que sejam colocados no mercado da UE pela primeira vez.

A exploração ilegal de madeira é um problema mundial, com importantes consequências negativas a nível económico, ambiental e social. Em termos económicos, a exploração madeireira ilegal resulta numa perda de rendimentos e de outros benefícios. Em termos ambientais, está associada à desflorestação, às alterações climáticas e à perda de biodiversidade. Em termos sociais, a exploração ilegal está frequentemente ligada a conflitos sobre terras e recursos, à marginalização de comunidades locais e indígenas e a conflitos armados. As atividades ilegais comprometem também os esforços dos operadores responsáveis, ao introduzir no mercado madeira e produtos de madeira mais baratos mas ilegais.

O Regulamento europeu abrange uma vasta gama de produtos de madeira, incluindo produtos de madeira maciça, pavimentos, contraplacado, pasta e papel. Não abrange produtos reciclados, vime, bambu e papel impresso, como livros, revistas e jornais.

### **Mais informação:**

- **Sistema de Registo Inicial de Operador Florestal - RIO e instruções para o registo inicial de operador** [PDF 251 KB]
- **Comissão Europeia**

## Principais obrigações

O Regulamento tem por objetivo combater o comércio de madeira e produtos de madeira extraídos ilegalmente, através de três obrigações principais:

- 1) proíbe a colocação no mercado da União Europeia de madeira extraída ilegalmente e de produtos derivados da mesma;
- 2) exige a aplicação de «devidas diligências» por todos os operadores da União que colocam pela primeira vez produtos de madeira no mercado da União Europeia;

Entrados no mercado, a madeira e os produtos de madeira podem ser vendidos e/ou transformados antes de chegarem ao consumidor final. A fim de permitir o rastreio dos produtos de madeira, os operadores económicos desta etapa da cadeia de abastecimento (designados por «comerciantes» no Regulamento) têm obrigação de:

- 3) manter registos dos seus fornecedores e clientes.

## Porquê novas regras?

A exploração ilegal é um problema mundial, com importantes consequências negativas a nível económico, ambiental e social; consiste na extração de madeira em infração à legislação e à regulamentação do País de extração.

Em termos económicos, a exploração madeireira ilegal resulta numa perda de rendimentos e de outros benefícios.

Em termos ambientais, está associada à desflorestação, às alterações climáticas e à perda de biodiversidade.

Em termos sociais, a exploração ilegal está frequentemente ligada a conflitos sobre terras e recursos, à marginalização de comunidades locais e indígenas e a conflitos armados.

As atividades ilegais comprometem também os esforços dos operadores responsáveis, ao introduzir no mercado madeira e produtos de madeira mais baratos mas ilegais.

Neste sentido, foi aprovado o Regulamento (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (Jornal Oficial n.º L 295, de 12/11/2010, p. 23 – 34).

Descarregue aqui o Regulamento e os Regulamentos complementares:

- **Regulamento (UE) n.º 995/2010** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira [\[PDF 786 KB\]](#);
- **Regulamento Delegado (UE) n.º 363/2012** da Comissão, de 23 de fevereiro de 2012: Normas processuais sobre reconhecimento e retirada do reconhecimento às Organizações de Vigilância [\[PDF 742 KB\]](#);
- **Regulamento de Execução (UE) n.º 607/2012** da Comissão, de 6 de julho de 2012: Regras de execução relativas ao Sistema de Diligência Devida e à frequência e à natureza das inspeções das Organizações de Vigilância [\[PDF 742 KB\]](#).

## Que se entende por «devidas diligências»?

O conceito de «devidas diligências» assenta na obrigação, por parte dos operadores, de efetuarem uma gestão dos riscos a fim de minimizar o risco de colocar madeira extraída ilegalmente, ou produtos de madeira que contenham essa madeira, no mercado da União.

O «**Sistema de Diligência**» tem 3 elementos:

- **Informação** - o operador deve ter acesso a informações sobre a madeira e os produtos de madeira, o País de extração, a quantidade, os dados respeitantes ao fornecedor e a conformidade com a legislação nacional;
- **Avaliação do risco** - o operador deve avaliar o risco da entrada, na sua cadeia de abastecimento, de madeira extraída ilegalmente, com base nas informações atrás mencionadas e tendo em conta os critérios fixados no Regulamento; e
- **Limitação dos riscos** - quando a avaliação revela que existe um risco de introdução de madeira ilegal na cadeia de abastecimento, esse risco pode ser reduzido por meio do pedido de informações e verificações adicionais ao fornecedor.

Os operadores podem desenvolver o seu próprio sistema ou utilizar um sistema criado por uma Organização de Vigilância. Estas Organizações, previstas no Regulamento, são entidades privadas, reconhecidas pela Comissão Europeia para este efeito, que desenvolverão e proporcionarão Sistemas de Diligência aos operadores da União Europeia.

[Topo](#)

## Produtos abrangidos

O Regulamento abrange uma vasta gama de produtos de madeira, incluindo produtos de madeira maciça, pavimentos, contraplacado, pasta e papel. Não abrange produtos reciclados, vime, bambu e papel impresso, como livros, revistas e jornais. A gama de produtos, que consta do Anexo do Regulamento europeu pode, no futuro, ser alterada.

O Regulamento é aplicável quer à madeira e aos produtos de madeira importados, quer aos produzidos internamente.

## Aplicação

Cada Estado Membro da União Europeia designa uma autoridade para a coordenação da execução do Regulamento. Em Portugal, a autoridade competente é o **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)**.

As organizações do setor serão fundamentais para o apoio às empresas na sua preparação para o desenvolvimento destes processos, pelo que se recomenda a consulta às mesmas.

[Topo](#)

## Documentação e sítios

**Folheto de divulgação** [PDF 182 KB] sobre o assunto, produzido pela Comissão Europeia

Para mais informações, consulte as seguintes páginas da **Comissão Europeia**:

- **O Regulamento da UE sobre a madeira 2013**;
- "**Timber regulation**";
- **Ambiente** (em português).

## Apresentações sobre o tema nos seminários:

- **Santarém, junho de 2016** [PDF 1,9 MB];
- **CNEMA, junho de 2015** [PDF 648 KB];
- **Regulamento nº 995/2010, novembro de 2014** [PDF 1,20 MB];
- **ExpoFlorestal, maio de 2013** [PDF 860 KB];
- **ANEFA, dezembro de 2012** [PDF 867 KB];
- **FSC 20, setembro de 2012** [PDF 10,5 MB];

Topo

## Organizações de vigilância reconhecidas

Para exercer as funções no âmbito do Regulamento da UE sobre a madeira (REUM), a Comissão Europeia reconheceu as seguintes Organizações de Vigilância:

- **Ver lista** [PDF 406 KB] (2016-03-21)

As organizações de vigilância criam «sistemas de diligência devida» que os operadores poderão utilizar para assegurar o cumprimento do REUM. Estas organizações facultam aos operadores o direito de utilizarem os seus sistemas de diligência devida. No entanto, cada operador poderá também optar por criar o seu próprio sistema. Para mais informação consulte o portal da Comissão Europeia através do seguinte link:  
[http://ec.europa.eu/environment/forests/timber\\_regulation.htm](http://ec.europa.eu/environment/forests/timber_regulation.htm)